



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 21/2022 DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo - CBH-GD6.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, criado pelo Decreto Estadual nº 40.930 de 17 de fevereiro de 2000, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH -MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos - CRH em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a Decisão SOBERANA por MAIORIA DE VOTOS dos conselheiros deste CBH, na Terceira Reunião Extraordinária ocorrida em 06 (seis) de julho de 2022;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-GD6, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 4º Os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-GD6, aprovados nesta, poderão sofrer revisões conforme entendimento da maioria SOBERANA dos conselheiros deste CBH.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

IX - CODBO: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM. Seguindo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20º C.

Art. 2º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{total}$ = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

V_{cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

$V_{lanç}$ = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 3º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 4º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med}) / 2] \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano; PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 5º - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 6º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 7º - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 8º - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lanç} = CODBO \times PPU_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{lanç}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

$PPU_{lanç}$ = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

Parágrafo Único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

Art. 9º – Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;

§ 1º – As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema e outros canais oficiais.

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH GD6.

Art. 10º - Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPU's são:

Finalidade	Zona	PPU _{cap}	PPU _{lanç}
Abastecimento público e esgotamento sanitário	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900

	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	
	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600

Rogério Araújo Dias
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Araújo Dias, Presidente(a)**, em 21/07/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50134901** e o código CRC **91704297**.